



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

R. 0 1 2
Q. 0 1 2

CENSO INDUSTRIAL
Recenseamento Geral de 1.º de Setembro de 1940
QUESTIONÁRIO ESPECIAL

C. I.
3 . 0 3

CONSTRUÇÃO CIVIL

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938 :

Art. 5.º — As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão caráter confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante.

870

0000 Questionário n.º Referência: mod. n.º
0001 ESTADO OU TERRITÓRIO
0002 Município
0003 Distrito Zona
0004 Localidade (Categoria — cidade, vila, arraial, povoado, colônia, fazenda, etc. — e nome)
0005 Bairro
0006 Setor censitário n.º Situação (Urbana, suburbana, rural)
0007 Logradouro (Categoria — praça, avenida, rua, estrada, ladeira, morro, etc. — e nome)
Trecho entre o logradouro e o logradouro
0008 Agente recenseador n.º

0009 DADOS GERAIS DA EMPRESA Cart. A, B
Nome da empresa
Firma ou razão social
Enderêço
E' firma individual, sociedade em nome coletivo, em comandita simples ou de capital e indústria? 1
E' sociedade em comandita por ações, anônima, por quotas de responsabilidade limitada ou cooperativa? 2
Ramos de construção explorados: I 3
II 4
III
Se a empresa possui outros escritórios além do considerado neste questionário, informar o seu número e as respectivas sedes, com indicação do Estado e Município.
N.º de estabelecimentos 5
Se a empresa exerce outras atividades, relacionadas ou não com a construção civil, informe a sua natureza, número de estabelecimentos e respectivas sedes.
N.º de estabelecimentos 6

Table with 3 columns: ESTADO, MUNICÍPIO, ATIVIDADE

0010 SENDER FIRMA INDIVIDUAL OU SOCIEDADE DE PESSOAS (Quesito 1), DECLARAR:
PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS N.º DE PESSOAS CAPITAL REALIZADO
Brasileiros (natos ou naturalizados) \$ 8
Estrangeiros resid. no Brasil \$ 9
Estrangeiros resid. no Exterior \$ 10
TOTAL \$ 11

0011 DECLARAR AINDA, COM REFERÊNCIA AO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS ESTRANGEIROS:
NACIONALIDADE N.º DE PESSOAS CAPITAL REALIZADO
\$ 12
\$ 13
\$ 14
\$ 15

0012 SENDO SOCIEDADE DE CAPITAL OU SOCIEDADE MISTA (Quesito 2), DECLARAR:
O capital nominal \$ 16
O capital realizado \$ 17
Fundo de reserva \$ 18

	DECLARAR AINDA DE ACÓRDÃO COM A FORMA DE CONSTITUIÇÃO:	BRASILEIROS (NATOS OU NATURALIZADOS)	ESTRANGEIROS		
			Resid. no Brasil	Resid. no Exterior	
0013	<i>Sendo sociedade anônima,</i>				
	O valor total das ações nominativas pertencentes a				\$ 19
	O valor total das ações ao portador integralizadas por				\$ 20
0014	<i>Sendo sociedade em comandita por ações, por quotas de resp. limitada ou cooperativa.</i>				
	O capital realizado por				\$ 21

<b>CAPITAIS APLICADOS (EM 1.º - IX - 1940)</b>		Cart.	
0015	<i>Em bens imóveis:</i>		
	Terrenos		\$ 22
	Edifícios ocupados pela indústria		\$ 23
	Edifícios destinados a outros fins		\$ 24
0016	<i>Em meios de transporte:</i>		
	Instalações permanentes		\$ 25
	Veículos diversos		\$ 26
0017	<i>Em bens móveis ligados à indústria:</i>		
	Máquinas e aparelhos peculiares à indústria		\$ 27
	Instalações de força motriz		\$ 28
	Accessórios e ferramentas		\$ 29
	Móveis e utensílios		\$ 30
	Materiais de construção (principais e auxiliares)		\$ 31
	Combustíveis e lubrificantes		\$ 32
	TOTAL		\$ 33
0018	VALOR DOS BENS ARRENDADOS À EMPRESA		\$ 34

<b>PESSOAL (EM 1.º - IX - 1940)</b>		Cart. D, E		
		HOMENS	MULHERES	
0019	<i>Administração:</i>			
	Proprietário, sócios e interessados			35
	Presidente, diretores e gerentes			36
	TOTAL da administração			37
0020	<i>Empregados:</i>			
	Técnicos e administrativos, inclusive os de escritório			38
	Empregados de transportes e comunicações			39
	Empregados para serviços braçais			40
	Operários e aprendizes de 18 anos ou mais			41
	Operários e aprendizes menores de 18 anos			42
	TOTAL dos empregados			43
	PARA USO DA REPARTIÇÃO: Quartirão n.º			44
	Face n.º			

<b>FORÇA MOTRIZ (EM 1.º - IX - 1940)</b>		Cart. F, G		
0021	<i>Caldeiras destinadas à produção de vapor:</i>	UNIDADES	KG DE VAPOR POR HORA	
	Para força motriz			45
	Para aquecimento			46
0022	<i>Motores primários não destinados à produção de energia elétrica:</i>	UNIDADES	POTÊNCIA	
	Máquinas a vapor		c.v	47
	Turbinas a vapor		c.v	48
	Rodas e turbinas hidráulicas		c.v	49
	Motores de combustão interna (gasolina, óleo, gás, etc.)		c.v	50
	TOTAL		c.v	51
0023	<i>Motores primários destinados à produção de energia elétrica:</i>			
	Máquinas a vapor		c.v	52
	Turbinas a vapor		c.v	53
	Rodas e turbinas hidráulicas		c.v	54
	Motores de combustão interna (gasolina, óleo, gás, etc.)		c.v	55
	TOTAL		c.v	56
0024	<i>Geradores de energia elétrica:</i>			
	Dínamos		kW	57
	Alternadores		kVA	58
0025	<i>Motores elétricos:</i>			
	Alimentados com corrente gerada no estabelecimento		c.v	59
	Alimentados com corrente de outros estabelecimentos		c.v	60
	TOTAL		c.v	61
	PARA USO DA REPARTIÇÃO: Força motriz disponível		c.v	62

<b>MEIOS DE TRANSPORTE (EM 1.º - IX - 1940)</b>		Cart. H, I		
0026	<b>MATERIAL FLUTUANTE:</b>	UNIDADES	TONELAGEM BRUTA	
	Embarcações com motor			63
	Embarcações sem motor			64
0027	<b>VIA FÉRREA (privativa da indústria):</b>			
	Sistema de tração: elétrica ou a vapor?			65
	Bitola de ..... Extensão em tráfego ..... km.			66
	Trilhos em "stock", para ..... km de via.			67
0028	<b>Material rodante:</b>	UNIDADES	POTÊNCIA	
	Locomotivas			68
			c.v	69
			c.v	69
	Vagões			70
			ton.	71
	Vagonetes			72
			ton.	72
	Pranchas			73
			ton.	73
			ton.	74
0029	<b>VEÍCULOS MOTORIZADOS:</b>			
	De passageiros			75
	Caminhões		ton.	76
	Caminhonetes		ton.	77
	Tratores		ton.	78
0030	<b>OUTROS VEÍCULOS:</b>			
	Carroções		ton.	79
	Carroças		ton.	80
	Carrinhos de mão			81
0031	<b>ANIMAIS DE TRACÇÃO E DE CARGA:</b>			
	Cavalos, quantos?			82
	Muare, quantos?			83
	Bois, quantos?			84

<b>MÁQUINAS E INSTALAÇÕES (EM 1.º - IX - 1940)</b>		Série R		
0032	<i>Máquinas, aparelhos e instalações peculiares à indústria:</i>	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	CAPACIDADE POR HORA
	Cavadeiras mecânicas			85
	Dragas			86
	Bombas			87
	Compressores de ar			88
	Britadores			89
	Betoneiras			90
				91
				92
			UNIDADES	
	Rolos compressores			93
	Caldeiras para fusão			94
	Guindastes			95
	Guinchos			96
	Tôres para elevação de material			97
	Vibradores			98
				99
				100
				101
0033	<i>Outras instalações:</i>			
				102
				103
				104
				105

0034 *Instrumentos de escritório e de levantamentos:*

UNIDADES	
Teodolitos.....	106
Taqueômetros.....	107
Trânsitos.....	108
Níveis.....	109
Pantógrafos.....	110
Planímetros.....	111
Máquinas de calcular.....	112
Máquinas para cópias heliográficas.....	113
.....	114
.....	115

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Série.....

(CONSUMO EM 1939)

0035 *Materiais consumidos, procedentes de outros estabelecimentos da empresa ou do comércio:*

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
.....		\$ 116
.....		\$ 117
.....		\$ 118
.....		\$ 119
.....		\$ 120
.....		\$ 121
.....		\$ 122
.....		\$ 123
.....		\$ 124
.....		\$ 125
.....		\$ 126
.....		\$ 127
.....		\$ 128
.....		\$ 129
.....		\$ 130
VALOR TOTAL.....		\$ 131

0036 *Materiais de produção estrangeira (já compreendidos no total precedente):*

.....	\$ 132
.....	\$ 133
.....	\$ 134
.....	\$ 135
.....	\$ 136
.....	\$ 137
.....	\$ 138
.....	\$ 139
.....	\$ 140
.....	\$ 141
VALOR TOTAL.....	\$ 142

0037 VALOR TOTAL do "stock" de materiais nacionais e estrangeiros:

Em 31 de Dezembro de 1938.....	\$ 143
Em 31 de Dezembro de 1939.....	\$ 144

0038 *Indicar os materiais de produção nacional que teem substituído outros de produção estrangeira nos últimos anos:*

MATERIAIS DE PRODUÇÃO NACIONAL	MATERIAIS DE PRODUÇÃO ESTRANGEIRA
.....	145
.....	146
.....	147
.....	148
.....	149
.....	150
.....	151
.....	152
.....	153
.....	154
.....	155
.....	156
.....	157
.....	158

Cart. J, K, L

**COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E ENERGIA ELÉTRICA**

(CONSUMO EM 1939)

	QUANTIDADE	VALOR
0039 Combustíveis consumidos durante o ano:		
Carvão de pedra.....	ton.	\$ 159
Coque.....	ton.	\$ 160
Carvão de lenha.....	ton.	\$ 161
Lenha.....	m <sup>3</sup>	\$ 162
Óleos pesados.....	ton.	\$ 163
Querosene.....	lit.	\$ 164
Gasolina e álcool motor.....	lit.	\$ 165
Gás de hulha.....	m <sup>3</sup>	\$ 166
VALOR dos combustíveis consumidos.....		\$ 167
0040 Lubrificantes:		
TOTAL consumido.....	kg	\$ 168
0041 Combustíveis de produção estrangeira já compreendidos no total precedente:		
Carvão de pedra.....	ton.	\$ 169
Óleos pesados.....	ton.	\$ 170
Querosene.....	lit.	\$ 171
Gasolina.....	lit.	\$ 172
VALOR dos combustíveis estrangeiros consumidos.....		\$ 173
0042 Lubrificantes de produção estrangeira:		
TOTAL consumido.....	kg	\$ 174
0043 Energia elétrica:		
Produzida em instalações da empresa.....	kWh	\$ 175
Fornecida por outros estabelecimentos.....	kWh	\$ 176
TOTAL.....	kWh	\$ 177
De consumo total quanto foi empregado:		
Para força motriz?.....	kWh	\$ 178
Para usos eletro-químicos ou eletro-térmicos?.....	kWh	\$ 179
Para luz?.....	kWh	\$ 180
VALOR TOTAL do consumo em 1939.....		\$ 181
PARA USO DA REPARTIÇÃO: Val. mat., comb., lubr., en. elétr.....		\$ 182

**DIVERSAS DESPESAS**

(IMPORTÂNCIAS DESPENDIDAS 1939):

Impostos federais, excluído o de consumo.....	\$ 183
Impostos estaduais, excluído o de vendas e consignações.....	\$ 184
Impostos municipais.....	\$ 185
Arrendamentos.....	\$ 186
Aluguéis.....	\$ 187
Despesas de propaganda.....	\$ 188
Transportes externos.....	\$ 189
Previdência social (quota do empregador).....	\$ 190
Seguros de acidentes no trabalho.....	\$ 191
Seguros de incêndio.....	\$ 192
Seguros de transportes.....	\$ 193
Escolas.....	\$ 194
Associações beneficentes e culturais.....	\$ 195
Assistência médico-sanitária.....	\$ 196

**SALÁRIOS E VENCIMENTOS**

(IMPORTÂNCIAS DESPENDIDAS EM 1939):

Empregados técnicos e administrativos, inclusive os de escritório.....	\$ 197
Empregados de transportes e comunicações.....	\$ 198
Empregados para serviços braçais.....	\$ 199
Operários e aprendizes.....	\$ 200
TOTAL.....	\$ 201

NOTA — Juntar cópia da folha de pagamento do pessoal, referente ao mês de Agosto de 1940.

**ATIVIDADE INDUSTRIAL (ANO DE 1939)**

Cart. O

0046 Duração do trabalho		
Número de dias de atividade.....		202
Número normal de horas do trabalho diário.....		203
Número de turnos por dia.....		204
Número de dias de inatividade durante o ano.....		205
0047 Número de operários e salários pagos por mês:		
		Cart. P, Q
	MESES	IMPORTÂNCIA MENSAL DOS SALÁRIOS PAGOS
	NÚMERO	
	Janeiro.....	\$ 206
	Fevereiro.....	\$ 207
	Março.....	\$ 208
	Abril.....	\$ 209
	Maió.....	\$ 210
	Junho.....	\$ 211
	Julho.....	\$ 212
	Agosto.....	\$ 213
	Setembro.....	\$ 214
	Outubro.....	\$ 215
	Novembro.....	\$ 216
	Dezembro.....	\$ 217
	TOTAL.....	\$ 218

**OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS**

(ANO DE 1939)

Série S

VALOR TOTAL.....	\$	219
0049 Trabalhos de campo:	QUANTIDADE	VALOR
Explorações e levantamentos.....		\$ 220
Prospecção de jazidas.....		\$ 221
Medições.....		\$ 222
Locações.....		\$ 223
0050 Trabalhos de escritório:		
Projetos.....		\$ 224
Cálculos técnicos.....		\$ 225
Orçamentos.....		\$ 226
Pareceres.....		\$ 227
0051 Execução de projetos de elaboração própria ou alheia:		
Construções de caráter monumental e artístico.....		\$ 228
Edifícios públicos.....		\$ 229
Edifícios industriais e comerciais.....		\$ 230
Casas residenciais.....		\$ 231
Estradas de ferro.....		\$ 232
Estradas de rodagem.....		\$ 233
Pavimentação.....		\$ 234
Pontes e viadutos.....		\$ 235
Obras hidráulicas e marítimas.....		\$ 236
Obras de drenagem e irrigação.....		\$ 237
Abastecimento d'água e esgoto.....		\$ 238
Instalações hidro-elétricas.....		\$ 239
Linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica.....		\$ 240
Instalações industriais.....		\$ 241
Instalações de iluminação, ventilação, refrigeração e condicionamento.....		\$ 242
0052 Fiscalização de contratos:		
Obras públicas.....		\$ 243
Obras particulares.....		\$ 244
0053 Perícias e arbitramentos:		
Vistorias.....		\$ 245
Avaliações.....		\$ 246

1. Este questionário deve ser respondido por pessoa que tenha poderes para prestar declarações pela empresa ou escritório de construção.
2. E' destinado ao recenseamento das atividades peculiares à construção civil de que se encarregam empresas ou escritórios de engenharia, inclusive os que se dedicam à elaboração de projetos, orçamentos e levantamentos.
3. As informações fornecidas pelo construtor, ou seu representante, deverão exprimir a verdade dos fatos, de acordo com os assentamentos regulares ou a escrita do escritório ou da empresa. Na falta de elementos precisos nesse sentido, serão permitidas as estimativas ou avaliações, devendo o informante declarar expressamente quando recorrer a elas.
4. No caso em que a empresa construtora explore outras atividades industriais, cada atividade só terá questionário à parte se a sua produção não for exclusivamente destinada às construções da empresa mas, também, objeto de comércio em escala apreciável. Se qualquer dessas atividades possuir, além disso, seção comercial para a venda direta dos seus produtos, nesse caso, deverá ainda preencher um exemplar do "Questionário Geral" do Censo Comercial.
5. As respostas às indagações pedidas no questionário para o ano de 1939 devem corresponder às atividades da empresa e do estabelecimento entre 1.º de Janeiro e 31 de Dezembro.
6. Todos os quesitos deverão ser respondidos, inutilizando-se com um traço o espaço que, por falta de informação, ficar em branco.
7. Sendo deficientes os espaços destinados às respostas, completem-se as informações na parte final deste questionário, reservada para esse fim.
8. **Dados Gerais da Empresa** — Relacionam-se os "dados gerais da empresa" com a sua constituição jurídica e econômica. O quesito 3, sobre os "ramos de construção explorados", será respondido de acordo com as indicações expressas no n.º 2 destas "Instruções". A declaração deverá abranger todos os ramos especiais de construção explorados pela empresa, subordinando-os à numeração constante dos quesitos 3 e 4 e utilizando para esse fim, se necessário, o espaço destinado às informações complementares. O "valor total das ações ao portador integralizadas por" (quesito 20) refere-se às ações ao tempo de sua integralização ou de sua primeira transferência.
9. **Capitais Aplicados** — Sob o título "capitais aplicados" pede-se o valor dos bens materiais — móveis e imóveis —, empregados direta ou indiretamente na execução de obras, de propriedade da empresa ou arrendados. Os bens arrendados à empresa devem ser indicados, pelo seu valor total, no sub-título 0018 separadamente do valor dos bens próprios da empresa. A taxa de arrendamento, para o ano de 1939, será declarada na seção do questionário referente a "diversas despesas".
10. **Pessoal** — A discriminação do pessoal da empresa deverá referir-se ao que se encontra efetivamente empregado na data do recenseamento, inclusive o que presta serviço à hora ou por tarefa.
11. **Fôrça Motriz** — As declarações deverão referir-se somente às unidades em serviço, quer em trabalho efetivo quer em reserva, considerando-se como de reserva as unidades destinadas a

um socorro eventual. Se a máquina a vapor e o gerador de vapor ou caldeira constituírem uma só unidade construtiva, a última será indicada no quesito 45 e a máquina propriamente dita, constituída pelo conjunto de cilindro, gaveta, biela, volante, etc., no quesito correspondente 52 ou 47 conforme a sua utilização para a produção, ou não, de energia elétrica.

12. **Meios de Transporte** — As respostas aos quesitos do sub-título "material rodante", tanto quanto possível, devem indicar, além da potência em cavalo-vapor ou da capacidade de transporte em tonelada dos diversos grupos mencionados, alguns esclarecimentos que os qualifiquem e determinem as formas do seu aproveitamento.
13. **Máquinas e Instalações** — Recomenda-se a informação cuidadosa das máquinas e instalações peculiares a cada especificação incluindo-se, entre elas, as existentes em funcionamento e em reserva. No espaço destinado a "outras instalações" a enumeração deverá também só compreender as que, não sendo próprias da construção civil, se relacionem com as atividades da empresa.
14. **Materiais de Construção** — Pede-se o consumo no ano de 1939 dos materiais de construção principais e auxiliares, por quantidade e valor, e, separadamente, os de produção estrangeira. Sendo extensa a sua relação, reduzir-se-á a especificação aos principais, em valor e quantidade, reunindo-se os demais, por grupos expressos na mesma unidade de medida, para as respectivas indicações globais em valor e quantidade. Consideram-se "auxiliares" os materiais móveis utilizados em andaimes, escoramentos, fôrmas, etc. A indagação constante do sub-título 0038 tem por fim verificar a extensão já alcançada pelo emprego dos materiais de construção nacionais.
15. **Combustíveis, Lubrificantes e Energia Elétrica** — Para efeito das declarações solicitadas nesse título, consideram-se também como nacionais os produtos estrangeiros misturados a similares nacionais. Não sendo possível a discriminação completa do consumo da energia elétrica de acordo com as condições do questionário, solicita-se pelo menos a indicação global do consumo no quesito correspondente à modalidade preponderante de sua utilização.
16. **Diversas Despesas** — Observe-se que os "aluguéis" se referem a prédios ou, em geral, a imóveis, ao passo que os "arrendamentos" tem por objeto móveis e utensílios, maquinismos, instalações, veículos, materiais diversos, etc., utilizados na exploração industrial.
17. **Salários e Vencimentos** — Pede-se toda a atenção no sentido de serem prestadas as informações de acordo com as categorias funcionais relacionadas no questionário, bem como a remessa, para fins de estudos de salários, de uma cópia da folha de pagamento do pessoal no mês de Agosto de 1940.
18. **Atividade Industrial** — As informações solicitadas no sub-título 0047 poderão ser satisfeitas destacando-se, das folhas mensais de pagamento do pessoal no ano de 1939, o número de operários e a importância a eles paga, excluídos, portanto, os demais empregados da empresa.
19. **Obras e Serviços** — Incluam-se os valores de todas as obras ou serviços executados, em 1939, pela empresa ou escritório, de acordo com a relação constante deste questionário. Se a organização industrial ou contábil da empresa não permitir a discriminação prevista, recomenda-se a indicação, ao menos, da quantidade e valor das obras executadas que mais tenham concorrido para a receita.
20. Como elemento subsidiário das informações prestadas, junte-se um "Resumo" do balanço de 1939.

AUTENTICAÇÃO

Entregue ao Snr. \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1940.

O agente recenseador \_\_\_\_\_

Restituindo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1940, declara o signatário, na  
qualidade de \_\_\_\_\_ d \_\_\_\_\_, ser verdade o que  
consignou no presente questionário. (Empresa ou estabelecimento)

O responsável pelas declarações \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Verificado — O agente recenseador \_\_\_\_\_

DISPOSIÇÕES PENAIS

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938 :

Art. 2.º — Todo aquele que exercer função pública, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomática ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar informações e auxílios que lhe forem regularmente solicitados para a operação censitária.

Art. 3.º — As empresas e sociedades que gozem de favores dos cofres públicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento, lhes for solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob pena da multa de um a cinco contos de réis.

Art. 4.º — Todos os indivíduos, civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, são obrigados a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incorrendo, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas :

§ 1.º — Se o infrator for pessoa jurídica :

a) multa de um a vinte contos de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil réis a cinco contos de réis, no caso de recusa ou silêncio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, será aplicada nova multa de um a cinco contos de réis.

§ 2.º — Se o infrator for pessoa física :

a) multa de cem mil réis a um conto de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) detenção pessoal, no caso de recusa ou silêncio, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, instaurando-se ao cabo de vinte e quatro horas, se persistir, processo penal por crime de desobediência.

1. Este questionário deve ser respondido por pessoa que tenha poderes para prestar declarações pela empresa ou escritório de construção.
2. *E' destinado ao recenseamento das atividades peculiares à construção civil de que se encarregam empresas ou escritórios de engenharia, inclusive os que se dedicam à elaboração de projetos, orçamentos e levantamentos.*
3. As informações fornecidas pelo construtor, ou seu representante, deverão exprimir a verdade dos fatos, de acordo com os assentamentos regulares ou a escrita do escritório ou da empresa. Na falta de elementos precisos nesse sentido, serão permitidas as estimativas ou avaliações, devendo o informante declarar expressamente quando recorrer a elas.
4. No caso em que a empresa construtora explore outras atividades industriais, cada atividade só terá questionário à parte se a sua produção não for exclusivamente destinada às construções da empresa mas, também, objeto de comércio em escala apreciável. Se qualquer dessas atividades possuir, além disso, seção comercial para a venda direta dos seus produtos, nesse caso, deverá ainda preencher um exemplar do "Questionário Geral" do Censo Comercial.
5. As respostas às indagações pedidas no questionário para o ano de 1939 devem corresponder às atividades da empresa e do estabelecimento entre 1.º de Janeiro e 31 de Dezembro.
6. Todos os quesitos deverão ser respondidos, inutilizando-se com um traço o espaço que, por falta de informação, ficar em branco.
7. Sendo deficientes os espaços destinados às respostas, completem-se as informações na parte final deste questionário, reservada para esse fim.
8. **Dados Gerais da Empresa** — Relacionam-se os "dados gerais da empresa" com a sua constituição jurídica e econômica. O quesito 3, sobre os "ramos de construção explorados", será respondido de acordo com as indicações expressas no n.º 2 destas "Instruções". A declaração deverá abranger todos os ramos especiais de construção explorados pela empresa, subordinando-os à numeração constante dos quesitos 3 e 4 e utilizando para esse fim, se necessário, o espaço destinado às informações complementares. O "valor total das ações ao portador integralizadas por" (quesito 20) refere-se às ações ao tempo de sua integralização ou de sua primeira transferência.
9. **Capitais Aplicados** — Sob o título "capitais aplicados" pede-se o valor dos bens materiais — móveis e imóveis —, empregados direta ou indiretamente na execução de obras, de propriedade da empresa ou arrendados. Os bens arrendados à empresa devem ser indicados, pelo seu valor total, no sub-título 0018 separadamente do valor dos bens próprios da empresa. A taxa de arrendamento, para o ano de 1939, será declarada na seção do questionário referente a "diversas despesas".
10. **Pessoal** — A discriminação do pessoal da empresa deverá referir-se ao que se encontra efetivamente empregado na data do recenseamento, inclusive o que presta serviço à hora ou por tarefa.
11. **Fôrça Motriz** — As declarações deverão referir-se somente às unidades em serviço, quer em trabalho efetivo quer em reserva, considerando-se como de reserva as unidades destinadas a

um socorro eventual. Se a máquina a vapor e o gerador de vapor ou caldeira constituírem uma só unidade construtiva, a última será indicada no quesito 45 e a máquina propriamente dita, constituída pelo conjunto de cilindro, gaveta, biela, volante, etc., no quesito correspondente 52 ou 47 conforme a sua utilização para a produção, ou não, de energia elétrica.

12. **Meios de Transporte** — As respostas aos quesitos do sub-título "material rodante", tanto quanto possível, devem indicar, além da potência em cavalo-vapor ou da capacidade de transporte em tonelada dos diversos grupos mencionados, alguns esclarecimentos que os qualificados e determinem as formas do seu aproveitamento.
13. **Máquinas e Instalações** — Recomenda-se a informação cuidadosa das máquinas e instalações peculiares a cada especificação incluindo-se, entre elas, as existentes em funcionamento e em reserva. No espaço destinado a "outras instalações" a enumeração deverá também só compreender as que, não sendo próprias da construção civil, se relacionem com as atividades da empresa.
14. **Materiais de Construção** — Pede-se o consumo no ano de 1939 dos materiais de construção principais e auxiliares, por quantidade e valor, e, separadamente, os de produção estrangeira. Sendo extensa a sua relação, reduzir-se-á a especificação aos principais, em valor e quantidade, reunindo-se os demais, por grupos expressos na mesma unidade de medida, para as respectivas indicações globais em valor e quantidade. Consideram-se "auxiliares" os materiais móveis utilizados em andaimes, escoramentos, fôrmas, etc. A indagação constante do sub-título 0038 tem por fim verificar a extensão já alcançada pelo emprego dos materiais de construção nacionais.
15. **Combustíveis, Lubrificantes e Energia Elétrica** — Para efeito das declarações solicitadas nesse título, consideram-se também como nacionais os produtos estrangeiros misturados a similares nacionais. Não sendo possível a discriminação completa do consumo da energia elétrica de acordo com as condições do questionário, solicita-se pelo menos a indicação global do consumo no quesito correspondente à modalidade preponderante de sua utilização.
16. **Diversas Despesas** — Observe-se que os "aluguéis" se referem a prédios ou, em geral, a imóveis, ao passo que os "arrendamentos" tem por objeto móveis e utensílios, maquinismos, instalações, veículos, materiais diversos, etc., utilizados na exploração industrial.
17. **Salários e Vencimentos** — Pede-se tôda a atenção no sentido de serem prestadas as informações de acordo com as categorias funcionais relacionadas no questionário, bem como a remessa, para fins de estudos de salários, de uma cópia da folha de pagamento do pessoal no mês de Agosto de 1940.
18. **Atividade Industrial** — As informações solicitadas no sub-título 0047 poderão ser satisfeitas destacando-se, das folhas mensais de pagamento do pessoal no ano de 1939, o número de operários e a importância a eles paga, excluídos, portanto, os demais empregados da empresa.
19. **Obras e Serviços** — Incluem-se os valores de tôdas as obras ou serviços executados, em 1939, pela empresa ou escritório, de acordo com a relação constante deste questionário. Se a organização industrial ou contábil da empresa não permitir a discriminação prevista, recomenda-se a indicação, ao menos, da quantidade e valor das obras executadas que mais tenham concorrido para a receita.
20. Como elemento subsidiário das informações prestadas, junte-se um "Resumo" do balanço de 1939.

## AUTENTICAÇÃO

Entregue ao Snr. ....

em ..... de ..... de 1940.

O agente recenseador .....

Restituindo em ..... de ..... de 1940, declara o signatário, na qualidade de ..... d....., ser verdade o que consignou no presente questionário. (Empresa ou estabelecimento)

O responsável pelas declarações .....

(Assinatura)

Verificado — O agente recenseador .....

## DISPOSIÇÕES PENAIS

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938 :

Art. 2.º — Todo aquele que exercer função pública, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomática ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar informações e auxílios que lhe forem regularmente solicitados para a operação censitária.

Art. 3.º — As empresas e sociedades que gozem de favores dos cofres públicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento, lhes for solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob pena da multa de um a cinco contos de réis.

Art. 4.º — Todos os indivíduos, civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, são obrigados a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incorrendo, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas :

§ 1.º — Se o infrator for pessoa jurídica :

a) multa de um a vinte contos de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil réis a cinco contos de réis, no caso de recusa ou silêncio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, será aplicada nova multa de um a cinco contos de réis.

§ 2.º — Se o infrator for pessoa física :

a) multa de cem mil réis a um conto de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) detenção pessoal, no caso de recusa ou silêncio, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, instaurando-se ao cabo de vinte e quatro horas, se persistir, processo penal por crime de desobediência.